



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
VEREADOR MELQUISEDEK DA SILVA MENEZES**

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO / /

SECRETÁRIO

Lauda n.º 1 de 2

Processo n.º 162/22

PROJETO DE LEI Nº 249/2022

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2022.

Institui o Projeto "Escola Amiga dos Animais" no âmbito do Município de Boa Vista-RR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Escola Amiga dos Animais" destinado à rede pública escolar municipal com objetivo de ampliar a educação ambiental, adotando um pet, voltada para o bem-estar de animais domésticos fortalecendo os conceitos da:

I - Adoção consciente, e

II - Guarda responsável.

Art. 2º O Projeto criado tem como ações:

I - Atividades extraclasse referente ao Projeto;

II - Cuidados à animais comunitários na escola.

Art. 3º O Projeto poderá contar com a colaboração de órgãos públicos, empresas privadas e Organizações Não Governamentais para que apoiem atividades extraclasse, assim como a manutenção dos animais comunitários.

Art. 4º O Estado poderá aderir ao Projeto "Escola Amiga dos Animais", assim como escolas da rede privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
VEREADOR MELQUISEDEK DA SILVA MENEZES

Lauda n.º 2 de 2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui o Projeto "Escola Amiga dos Animais" vem do ideal de diversos defensores dos animais, que anseiam por aplicar os conceitos do bem-estar animal diretamente no dia-a-dia das escolas. A educação ambiental, principalmente direcionada a crianças e adolescentes, voltada para a adoção consciente e guarda responsável de animais domésticos, é base para que futuras gerações tenham total compreensão de uma convivência harmônica com animais. A convivência com animais comunitários nas escolas dá o caráter prático para que os docentes possam desenvolver atividades extraclasses, tais como cuidados de alimentação, higiene e sanitário, assim como afeição aos animais.

No Estado de Roraima foi promulgada a Lei nº 1637/2021, que institui o Código de Direito e Bem-Estar Animal de Roraima e o Projeto de lei nº 004/16 que dispõe sobre a guarda responsável, proteção, identificação e o controle populacional de cães e gatos. Tais projetos têm como objetivo promover os municípios uma cultura de responsabilidade e solidariedade para com todas as formas de vida, sensibilizando professores, estudantes e a comunidade sobre a importância da posse responsável, da castração para evitar a superpopulação de cães e gatos abandonados na cidade, da prevenção de zoonoses, bem como sobre os sofrimentos causados aos animais devido a maus tratos.

Por fim, com o intuito de ampliar o bem-estar, a convivência e o respeito aos animais, entende-se que o presente Projeto de Lei se reveste do mais legítimo interesse público.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2022.

**MELQUISEDEK DA
SILVA MENEZES:**
61429309253

Assinado digitalmente por MELQUISEDEK DA SILVA
MENEZES 61429309253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,
OU=334160/9000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=MELQUISEDEK DA SILVA MENEZES.61429309253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.03 10:12:58 -04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MELQUISEDEK DA SILVA MENEZES
UNIÃO BRASIL



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
VEREADOR MELQUISEDEK DA SILVA MENEZES**

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 07/06/22

SECRETÁRIO

Lauda n.º 1 de 2

Processo n.º 162/22

PROJETO DE LEI Nº 249/2022

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2022.

Institui o Projeto "Escola Amiga dos Animais" no âmbito do Município de Boa Vista-RR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Escola Amiga dos Animais" destinado à rede pública escolar municipal com objetivo de ampliar a educação ambiental, adotando um pet, voltada para o bem-estar de animais domésticos fortalecendo os conceitos da:

I - Adoção consciente, e

II - Guarda responsável.

Art. 2º O Projeto criado tem como ações:

I - Atividades extraclasse referente ao Projeto;

II - Cuidados à animais comunitários na escola.

Art. 3º O Projeto poderá contar com a colaboração de órgãos públicos, empresas privadas e Organizações Não Governamentais para que apoiem atividades extraclasse, assim como a manutenção dos animais comunitários.

Art. 4º O Estado poderá aderir ao Projeto "Escola Amiga dos Animais", assim como escolas da rede privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.